



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, DE 05 de MAIO de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guarai/TO a receber, em dação em pagamento, o imóvel que especifica, para quitação de débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das contribuintes Angela Barbosa Corrêa, Sarah Barbosa Corrêa, Maria Das Graças Corrêa Do Prado e Rosangela Barbosa Corrêa.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guarai/TO autorizado a receber, em dação em pagamento, o imóvel de propriedade da Sra. **ANGELA BARBOSA CORRÊA**, inscrita no CPF sob o nº 001.750.891-67, Sra. **SARAH BARBOSA CORRÊA**, inscrita no CPF sob o nº 001.747.441-88, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DO PRADO**, inscrita no CPF sob o nº 276.246.251-72 e Sra. **ROSANGELA BARBOSA CORRÊA** inscrita no CPF sob o nº 001.784.411-16, na qualidade de inventariantes e herdeiras do espólio da Sra. **IRACEMA FONSECA DAS DORES**, para fins de quitação total do débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios de 2009 a 2025, totalizando o valor de **R\$ 323.462,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais)**.

Art. 2º. O imóvel objeto da dação em pagamento está assim descrito:

- a) **Imóvel:** Terreno situado dentro do perímetro urbano desta Cidade;
- b) **Localização:** Lote 01 do Loteamento Guarai, no Município de Guarai-TO.
- c) **Área:** 43.497,00 m² (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados).
- d) **Valor Estimado:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor do imóvel R\$ 325.000,00 será integralmente utilizado para quitação do débito de R\$ 323.462,00, ficando o **valor remanescente de R\$ 1.538,00 (mil quinhentos e trinta e oito reais)** como diferença a que o Município faz jus, não sendo devida restituição de valores ao devedor/dador, conforme termo de acordo a ser firmado.



Art. 3º. A formalização da dação em pagamento dar-se-á por meio de **Escritura Pública** lavrada no Cartório competente, correndo todas as despesas de cartório e de registro de imóveis por conta do devedor/dador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,
aos cinco dias do mês de maio do ano de 2026.*

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO